

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, destinados à implantação, estruturação e ao adequado funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, no município de Francisco Morato/SP, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O município de Francisco Morato/SP apresenta demanda crescente por atendimentos especializados em reabilitação física e intelectual, destinados a usuários com deficiência física e intelectual, sequelas neurológicas, transtornos do desenvolvimento neuropsicomotor e condições congênitas ou adquiridas. Nesse contexto, torna-se imprescindível a implantação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS).

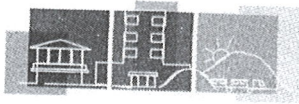
1.2. Para a implantação e o adequado funcionamento do CER II, faz-se necessária a aquisição de utensílios domésticos essenciais, destinados a apoiar as atividades administrativas, assistenciais e de apoio, bem como a garantir condições adequadas de organização, higiene, preparo e armazenamento de insumos utilizados no cotidiano da unidade.

1.3. Os itens objeto desta contratação são indispensáveis para assegurar um ambiente funcional, seguro e acolhedor para usuários, acompanhantes e profissionais, contribuindo para a humanização do atendimento, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços prestados, sendo, portanto, tecnicamente justificados e administrativamente necessários à implantação e ao pleno funcionamento do CER II no município de Francisco Morato/SP.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 – A solução proposta consiste na aquisição de **utensílios de domésticos**, destinados à implantação, estruturação e ao adequado funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, com a finalidade de atender às necessidades operacionais dos ambientes de preparo, apoio e uso coletivo da unidade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades rotineiras, organização dos espaços e suporte às ações institucionais.

2.2 - Itens:

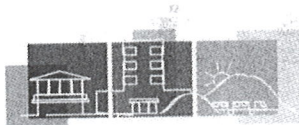


Nº	Descrição	Quant	Unid
1	Panela indução - Panela tipo caçarola, confeccionada em alumínio com revestimento antiaderente, compatível com fogão de indução, destinada ao uso em cozinha, com capacidade mínima de 4 (quatro) litros.	1	unid
2	Jogo de Talheres - Jogo de Talheres contendo, no mínimo, 12 (doze) peças, composto por facas, colheres e garfos, adequado para uso doméstico ou institucional.	1	Jogo
3	Jogo de Pratos (6 peças) – Conjunto composto por 06 pratos fundo, fabricados em porcelana, cerâmica ou vidro de alta resistência, com acabamento esmaltado, superfície lisa, material atóxico, resistente a impactos leves e variações térmicas, de fácil higienização e adequado para uso diário em ambiente institucional ou doméstico. Dimensões aproximada: 23 cm Diâmetro x 4 cm altura x 3 cm aba.	1	Jogo
4	Jogo de Copos (6 peças) – Conjunto composto por 6 copos 300ml cada, fabricados em vidro transparente de alta resistência, com acabamento liso, bordas arredondadas, material atóxico, resistente a impactos leves e variações térmicas, de fácil higienização e adequado para uso diário em ambiente institucional ou doméstico.	1	Jogo
5	Jogo de assadeiras (3 peças) - Conjunto composto por 03 assadeiras de tamanhos diferentes (pequena, média e grande), fabricadas em alumínio ou aço carbono, com acabamento liso ou antiaderente, resistentes a altas temperaturas, material atóxico, de fácil higienização e adequadas para uso em fornos convencionais.	1	Jogo

2.3 - A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência foi elaborada pela Administração com base em pesquisas de mercado e demais fontes idôneas, assegurando a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado. Nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme orientação técnica e jurídica constante nos autos, cuja cópia encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 6136/2025, atribui-se sigilo ao orçamento estimado desta aquisição, com o objetivo de resguardar a vantajosidade da futura contratação e preservar a competitividade entre os licitantes.

3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – A contratação classifica-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os utensílios domésticos e itens de apoio demandados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente



definidos, são usuais no mercado e passíveis de especificação por meio de características técnicas amplamente conhecidas.

3.2 – A contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, na forma preferencialmente eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite legal vigente para a contratação de bens comuns.

3.3 – A dispensa de licitação justifica-se pelo enquadramento legal do valor e pela urgência administrativa, considerando que o CER II encontra-se em fase final de implantação, com inauguração prevista para a primeira quinzena de março de 2026.

3.4 – Tal medida não decorre de falta de planejamento, mas de circunstâncias próprias do processo de implantação da unidade, como a definição dos ambientes, organização das rotinas e atendimento às exigências técnicas e sanitárias.

4. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 – A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, a promoção do bem-estar, a inclusão social e a adoção de práticas responsáveis na utilização de recursos públicos, em consonância com a implantação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

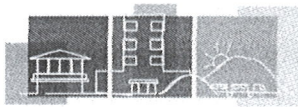
4.1.1 – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: a aquisição de utensílios domésticos e itens de apoio destinados à implantação e ao funcionamento do CER II contribui para a organização dos ambientes, o conforto e a segurança de usuários, acompanhantes e profissionais, favorecendo o bem-estar e a qualidade do atendimento prestado às pessoas com deficiência física e intelectual.

4.1.2 – ODS 4 – Educação de Qualidade: os utensílios domésticos adquiridos apoiam atividades educativas e terapêuticas desenvolvidas no CER II, especialmente aquelas voltadas ao estímulo da autonomia, das habilidades funcionais e da aprendizagem prática dos usuários, em consonância com as diretrizes da reabilitação multiprofissional.

4.1.3 – ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao viabilizar a estruturação adequada do CER II, a contratação contribui para a ampliação do acesso equitativo aos serviços especializados de reabilitação no âmbito municipal, reduzindo desigualdades no acesso à saúde e promovendo inclusão social das pessoas com deficiência.

4.1.4 – ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: a aquisição de utensílios domésticos duráveis, atóxicos, de fácil higienização e adequados às normas vigentes favorece o uso racional dos recursos públicos, reduz desperdícios e incentiva práticas responsáveis de consumo no âmbito da administração pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO



5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades relacionadas ao fornecimento dos utensílios domésticos destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II, incluindo fornecimento, transporte, entrega e demais obrigações principais previstas neste Termo de Referência.

5.2 – Excepcionalmente, poderá ser admitida a participação de representantes autorizados ou apoio logístico vinculado ao fornecedor ou fabricante, exclusivamente para fins de transporte, orientação de uso ou eventual suporte pós-entrega, desde que previamente autorizada pela Administração, não caracterizando subcontratação da obrigação principal assumida pela contratada.

5.3 – Qualquer tentativa de transferência das responsabilidades contratuais a terceiros, sem autorização expressa da contratante, poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

5.4 – A não admissão de subcontratação total do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar o controle, a rastreabilidade, a qualidade e a responsabilidade direta sobre o fornecimento dos utensílios domésticos destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

5.5 – Considerando que os itens contratados possuem características padronizadas, baixo grau de complexidade técnica e fornecimento simples e integrado, a execução direta pela empresa contratada permite maior eficiência na gestão contratual, reduz riscos de falhas na entrega e na conformidade dos produtos, bem como facilita a fiscalização, a responsabilização e a aplicação das garantias, nos termos da legislação vigente.

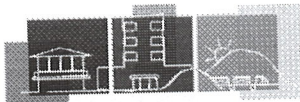
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste

7. VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



8.1 – Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

8.2 - Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada o “Pedido de Compras”, instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

8.3 - O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 8.1 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

8.4 - O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento.

9. REQUISITOS EXIGIDOS

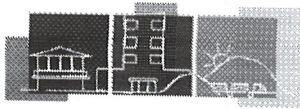
9.1 – A presente aquisição tem por objeto o fornecimento e a entrega de utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, destinados à implantação e ao funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

9.2 – Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, recondição ou substituição de peças usadas, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

9.3 – Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, conforme a natureza de cada item, sendo fabricados com materiais atóxicos e adequados ao uso institucional.

9.4 – A entrega deverá contemplar todos os acessórios, componentes, peças complementares e demais itens necessários ao correto uso dos utensílios, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 – Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, materiais e eventuais falhas que comprometam sua utilização.



9.6 – Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer itens ou componentes que apresentem defeitos, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato.

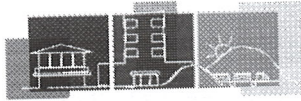
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – DO SAME:

- a) Comunicar à empresa Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o fornecimento dos utensílios domésticos, assinalando prazo para a devida regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.
- b) Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos produtos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos bens, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência e no contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os utensílios domésticos objeto deste Termo de Referência em perfeito estado de uso, novos, sem uso prévio, livres de avarias, defeitos ou quaisquer ônus ou gravames.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- c) Entregar os utensílios com todos os acessórios, componentes e itens complementares necessários ao seu pleno e adequado uso, quando aplicável.
- d) Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, conforme a natureza de cada item.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela contratante, incluindo transporte adequado, embalagem apropriada e reparação de eventuais danos ocorridos durante o fornecimento.
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, relacionados à execução do contrato, de forma clara, precisa e tempestiva.
- g) Zelar para que as atividades de transporte e entrega observem as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i) Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, indicando as medidas corretivas adotadas.



j) Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

k) Observar as normas de segurança, saúde ocupacional e controle sanitário aplicáveis às atividades de fornecimento dos produtos.

l) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.1 – Garantir os equipamentos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de entrega, cobrindo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento.

11.2 - Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, todas as correções, reparos, substituições de peças e ajustes necessários.

11.3 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal da contratante.

11.4 - Quando for necessário o recolhimento do equipamento para reparo, a contratada deverá fornecer equipamento substituto, garantindo a continuidade das atividades.

11.5 - Assegurar a disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada no território nacional por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da garantia.

11.6 - Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de conformidade técnica, tais como certificados de qualidade, garantia do fabricante, manuais, fichas técnicas ou declarações de atendimento às normas aplicáveis, quando pertinentes ao objeto contratado.

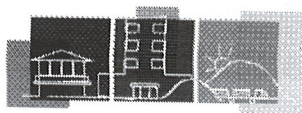
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

12.2 - Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

12.4 - Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a



responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

12.5 - Compete ao GESTOR DO CONTRATO (Foco Administrativo e Financeiro)

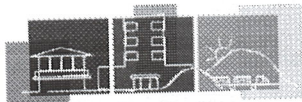
12.5.1 - Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia dos serviços.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios de medição e de execução dos serviços atestados pelo Fiscal.
- e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- h) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

12.6 - Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

12.6.1 - Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços e das instalações, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas (como o PMOC - Lei nº 13.589/2018) e cronogramas.
- b) Verificar o uso de materiais e peças, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações contratuais.



- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d) Rejeitar os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- e) Acompanhar e validar as medições mensais, relatórios técnicos e Ordens de Serviço, atestando a execução do serviço.
- f) Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

13. PAGAMENTO

13.1 - O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

13.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida.

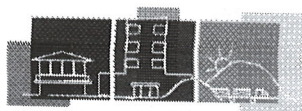
13.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 - A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal e suspender o pagamento caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, permanecendo o pagamento retido até a completa regularização pela contratada.

13.5 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.6 - Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*



14. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

14.1 - A contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estratégico existente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DO JULGAMENTO

16.1 – A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

16.2 - O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

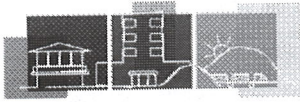
17.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021	Conservação e Funcionalidades dos Serviços do SAME.
3.3.90.30	Material de Consumo

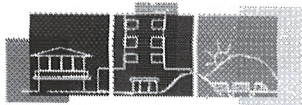
18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
- II. em se tratando de:
 - a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).
- V. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- VI. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- VII. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial judicial devidamente homologado.



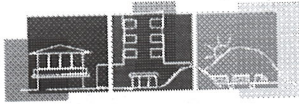
Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital

18.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

18.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

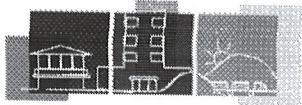
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 19.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 19.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 19.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 19.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 19.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 19.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 19.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

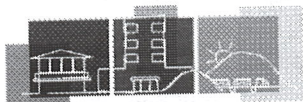
I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 19.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 19.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 19.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

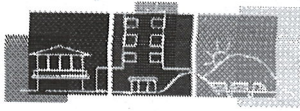


19.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 19.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 19.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 - A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



19.4.1 - Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

19.5 - Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 19.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta de preço.

19.6 - Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 19.2. , sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

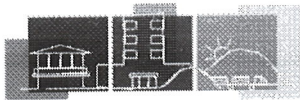
19.7 - A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.8 - As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.9 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

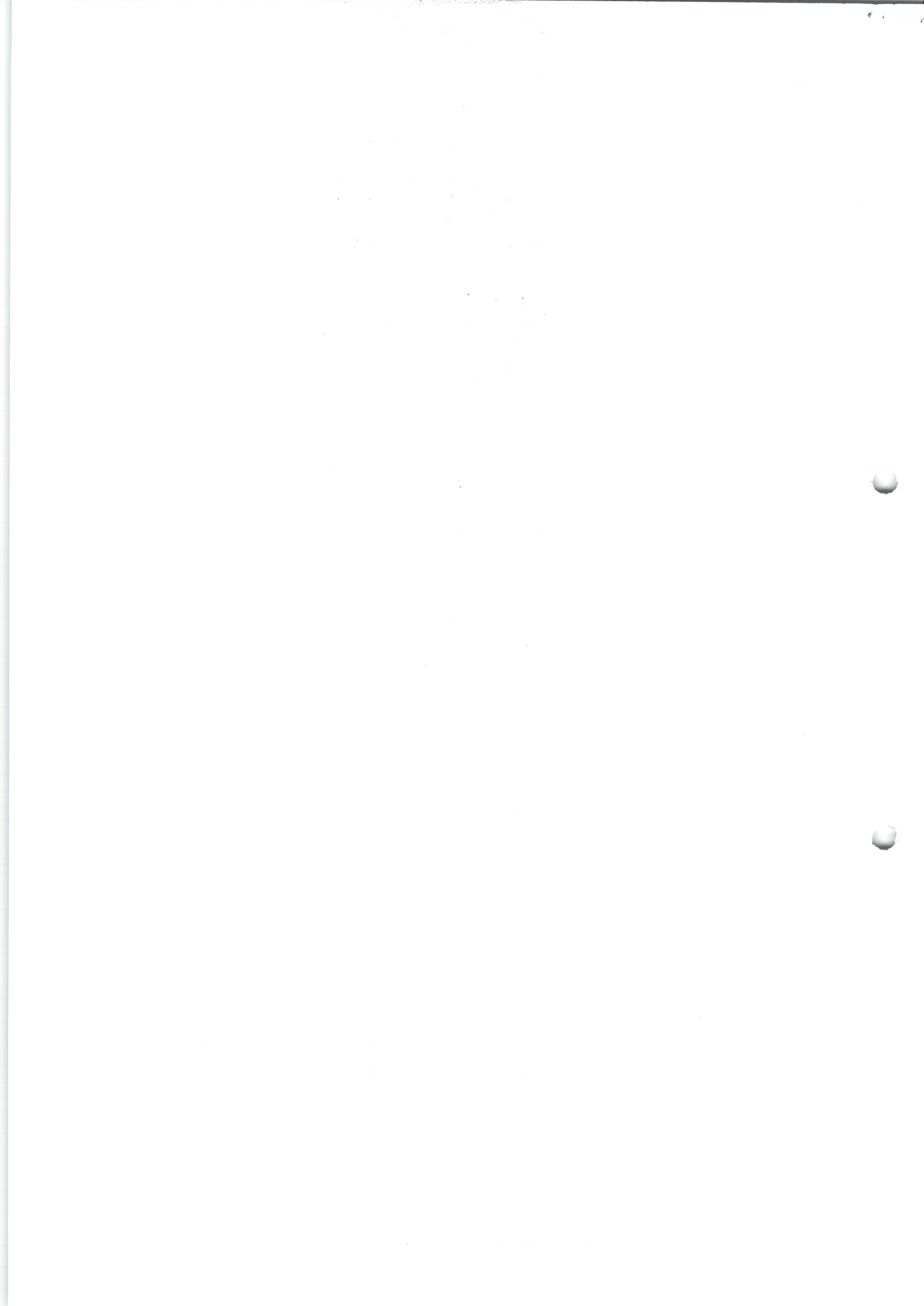
19.10 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



19.11 - Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 19.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 07 de janeiro de 2026.


COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
SAME / FRANCISCO MORATO / SP





DE	Comissão de Planejamento das Contratações
PARA	Departamento: <u>Procuradoria da Autarquia</u>
ASSUNTO	Seguimento de DFD, <u>e Termo de Referência</u>
PROCESSO	Nº <u>6.136/2025</u>
DATA	<u>07/01/2026</u>

Termo de Referência elaborado(s) pela Comissão de Planejamento das Contratações, cujos membros seguem listados abaixo:

MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA
ALINE CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO	
CAROLINA SILVEIRA LUSTOSA NOGUEIRA	
FRANCIELLE REIS NOGUEIRA	
JESICA LEOCADIA ARAUJO PASSINI	
JOÃO VICTOR RYAN E SILVA	
LEONARDO CEZAR ZANESCO DE SOUZA	
RICARDO EMANOEL SOARES	
RICHARD DIAS XAVIER	
WOLNEI RODRIGUES MARTINS	

